



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:


Art. 6º. ...


...  
"§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro atinentes ao MEI."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
28 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
JOSÉ ROBERTO SCHNEIDER  
Secretário-Geral Substituto

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES